

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, DE OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE-----

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Sala de Sessões da Sede do Município, compareceram o Senhor Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal, Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos, Vice-Presidente, Óscar Domingues Ramos, Luís Filipe dos Santos, Albano Joaquim Mestre Pereira, Francisco Maria Carrajola de Sousa e Jaime António Pereira Pires de Cáceres, Vereadores, a fim de se efetuar a reunião ordinária da Câmara Municipal. -----

Como se achavam em número legal para se constituírem em reunião de Câmara, foi a mesma declarada aberta pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, às nove horas e trinta minutos. -----

-----OUTRAS DELIBERAÇÕES:-----

ENTIDADE: VIBEIRAS, S.A. -----

ASSUNTO: Prorrogação de prazo da empreitada de “Requalificação da Praça D. Manuel I e zonas envolventes em Alvalade” -----

LOCALIZAÇÃO: Alvalade -----

REFERÊNCIA: Processo n.º 2019/300.10.001/12, de 30/05/2019, da Secção de Aprovisionamento e Património. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----

PROPOSTA: UM –Ratificar o meu ato administrativo, praticado em 30-09-2020 de aprovação da prorrogação legal do prazo de execução, da empreitada em referência, passando a conclusão da obra a ficar prevista para 15-11-2020.-----

DOIS – Aprovar a retificação dos elementos agora apresentados e que se anexam, designadamente, do Plano Definitivo de Trabalhos, Mão-de-Obra, Equipamentos e Cronograma Financeiro actualiza dos para a execução da obra, em conformidade com o prazo que agora se propõe.-----

FUNDAMENTOS: UM -A empreitada de Requalificação da Praça D. Manuel I e zonas envolventes, em Alvalade, foi adjudicada à empresa Vibeiras -Sociedade Comercial Plantas, S.A., e consignada em 22 de novembro de 2019. -----

DOIS – Foi apresentado pelo empreiteiro, em 28-09-2020, um pedido de prorrogação de prazo legal, por um período de 62 dias, com as seguintes alegações: -----

-A ocorrência de suspensão de parte dos trabalhos da empreitada, por razões de execução de sondagem mecânica e manual e trabalhos de arqueologia, assim como a descoberta de poços com vestígios arqueológicos num traçado de coletor pluvial a construir. -----

-A execução de trabalhos complementares de reforço de drenagem doméstica, não previstos e execução de trabalhos de drenagem doméstica (pelo dono de obra) em simultâneo com a intervenção dos trabalhos de rede pluvial previstos, o que influenciou o rendimento inicialmente previsto. -----

TRÊS - Artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação atual e respetiva legislação complementar, e clausula 32ª do Caderno de Encargos do procedimento em causa. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: MARIA DA LUZ -----

ASSUNTO: Pedido de redução da tarifa variável de Resíduos Urbanos e aplicação do Consumo de Água no 3.º escalão nas faturas n.º 001/86482/2020 no valor de 112,58€ e n.º 001/92609/2020, no valor de 308,11€ código consumidor 991610 -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

LOCALIZAÇÃO: Quinta Limão, Vale Verde, Santiago do Cacém. -----
REFERÊNCIA: Processo número 2020/350.30.001/131, de vinte e três de setembro da Divisão Geral de Administração Financeira, Área Administrativa de Águas e Saneamento.
APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----
PROPOSTA: Autorizar a redução de 15,33€ na tarifa variável de Resíduos Urbano e a redução de 34,70€ na tarifa variável da Água (sem IVA), na fatura nº 01/86482/2020 e autorizar a redução de 43,55€ na tarifa variável de Resíduos Urbano e a redução de 162,98€ na tarifa variável da Água (sem IVA), na fatura nº 01/92609/2020. -----
FUNDAMENTOS: Deve ser atendido que os tarifários dos serviços de resíduos urbanos e águas residuais baseiam-se na indexação ao volume de água consumida, e que parte da água perdida não retorna à rede de saneamento nem reflete o volume de resíduos urbanos produzidos. Assim sendo, o excesso de consumo decorrente de uma situação de rotura na rede predial, corresponde a um desperdício de água que não é utilizada na sua totalidade pelos utilizadores, pelo que se considera plausível o ajustamento da faturação, de forma a atenuar o impacto na fatura do consumo excecional e excessivo provocado por uma situação anómala.
DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----
FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: NOVA CARPINTARIA DO MIRA LDA. -----
ASSUNTO: Transmissão do Direito de Superfície do Lote 38da Expansão III da Zona Industrial Ligeira de Santo André.-----

LOCALIZAÇÃO: Vila Nova de Santo André. -----
REFERÊNCIA: Processo n.º 2000/300.50.200/4 da Secção de Aprovisionamento e Património. -----
APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha.-----
PROPOSTA: UM - Aprovar a transmissão do Direito de Superfície do Lote nº 38da Expansão III da Zona Industrial Ligeira de Santo André, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo nº 4619º e descrita na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel sob a ficha nº 03093/211096da freguesia de Santo André, de Nova Carpintaria do Mira Lda, para Pricorna, Unipessoal Lda., com o NIPC 510682553, com Sede em Rua da Emenda, nº 69 -1º em Lisboa, representada pelo gerente Christian Louboutin, com o NIF 259795674. -----
DOIS – Autorizar a alteração de uso do Lote de Serviços para Comércio e Serviços;-----
TRÊS – Deve o requerente apresentar no prazo de 30 dias após a celebração da respetiva escritura, cópia da mesma, na Secção de Aprovisionamento e Património.
FUNDAMENTOS: UM - De acordo com a alínea g) do nº 1 do art.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----
DOIS - Conforme previsto na Cláusula Quinta do Documento Complementar da Escritura. ---
TRÊS - Conforme solicitado por requerimento de 01 de setembro do corrente ano.-----
DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----
FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: SÓNIA GIRANTE -ENCARREGADA DE EDUCAÇÃO -----
ASSUNTO: Agradecimento à Câmara Municipal de Santiago do Cacém -----
LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----
REFERÊNCIA: Processo n.º 2020/900.20.604/564 da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde. -----
APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----
TOMAR CONHECIMENTO do agradecimento de uma Encarregada de Educação, à intervenção e ajuda aos pais e crianças das Escolas Básicas do concelho, prestada pela Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Municipal de Santiago do Cacém, na colocação de funcionários, até à resolução final da atribuição de tarefas por parte do Ministério da Educação. -----

ENTIDADE: INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO–PLATAFORMA CASA PRONTA -----

ASSUNTO: Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa de imóvel sito em Área de Reabilitação Urbana. -----

LOCALIZAÇÃO: Prédio urbano situado Largo dos Caeiros, em Cercal do Alentejo, da freguesia de Cercal do Alentejo.-----

REFERÊNCIA: Documento de Entrada n.º 23372 de 28/09/2020 -Processo 2020/300.10.009/43 da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.-----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbanado Centro Histórico de Cercal do Alentejo –Largo dos Caeiros, em Cercal do Alentejo, inscrito na matriz sob o artigo 2361 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1986, da freguesia de Cercal do Alentejo. -----

FUNDAMENTOS: 1- De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-lei 307/2009 de 23 de outubro na redação em vigor),o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), devendo o pedido ser submetido a deliberação da Reunião de Câmara. -----

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3- Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização da reabilitação do edificado, concedendo-lhes no presente apoios fiscais financeiros no âmbito da ARU.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO –PLATAFORMA CASA PRONTA -----

ASSUNTO: Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa de imóvel sito em Área de Reabilitação Urbana. -----

LOCALIZAÇÃO: Fração “D”, do prédio urbano situado na Av.ª Manuel da Fonseca, n.º 13-15-17, em Santiago do Cacém, União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.-----

REFERÊNCIA: Documento de Entrada n.º 23124 de 24/09/2020 -Processo 2020/300.10.009/40 da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.-----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana de Santiago do Cacém –Fração “D”, correspondente a habitação, do prédio urbano situado na Av.ª Manuel da Fonseca, n.º 13-15-17, em Santiago do Cacém, inscrito na matriz sob o artigo 3518 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1654, da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra. -----

FUNDAMENTOS: 1- De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-lei 307/2009 de 23 de outubro na redação em vigor), o

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), devendo o pedido ser submetido a deliberação da Reunião de Câmara. -----

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3- Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização da reabilitação do edificado, concedendo-lhes no presente apoios fiscais e financeiros no âmbito da ARU. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: PAULA MARIZA CORREIA DIAS DE MIRANDA -----

ASSUNTO: Certidão de Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel sito na Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Santo André. -----

LOCALIZAÇÃO: Passeio das Barcas, nº 95, 1º E, Vila Nova de Santo André. -----

REFERÊNCIA: Processo nº 03/2020/307, datado de 24-09-2020, da Divisão de Ordenamento de Gestão Urbanística, em nome de Paula Mariza Correia Dias de Miranda. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: **1-** Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana, correspondente à **habitação** designada por fração autónoma "AB", sita no Passeio das Barcas n.º 95, 1.º Esq. (anterior Bairro do Pica Pau -Banda 6, Edifício I, 1ºEsq.), 7500-170 em Vila Nova de Santo André, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 4266e descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1627/19920313, da freguesia de Santo André, com o valor de transação de 99.500,00 € (noventa e nove mil e quinhentos euros). -----

2- Que seja emitida certidão a declarar que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém não pretende exercer o direito de preferência sobre o imóvel. -----

FUNDAMENTOS: **1-** De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-lei 307/2009 de 23/10, na sua atual redação), o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em ARU, devendo o pedido ser submetido a deliberação de Câmara Municipal. -----

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3- Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido os direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização da reabilitação do edificado, concedendo-lhes no âmbito da respetiva ARU, apoios fiscais e financeiros como estímulo à reabilitação urbana. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: PAULA MARIZA CORREIADIAS DE MIRANDA -----

ASSUNTO: Certidão de Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel sito na Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Santo André. -----

LOCALIZAÇÃO: Passeio das Barcas, nº 83, 1º B, Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

REFERÊNCIA: Processo nº 03/2020/308, datado de 24-09-2020, da Divisão de Ordenamento de Gestão Urbanística, em nome de Paula Mariza Correia Dias de Miranda. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos -----

PROPOSTA: 1- Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana, Passeio das Barcas, nº 83, 1.º B, correspondente à habitação designada por fração autónoma "U", sita no Passeio das Barcas n.º 83, 1.º B (*anterior Bairro do Pica Pau -Banda 6, Edifício3, 1.º B*), 7500-170 em Vila Nova de Santo André, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 4268 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1620/19920310, da freguesia de Santo André, com o valor de transação de 110.000,00 € (cento e dez mil euros). -----

2-Que seja emitida certidão a declarar que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém não pretende exercer o direito de preferência sobre o imóvel. -----

FUNDAMENTOS: 1- De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto lei 307/2009 de 23/10, na sua atual redação), o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em ARU, devendo o pedido ser submetido a deliberação de Câmara Municipal. -----

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3- Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido os direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização da reabilitação do edificado, concedendo lhes no âmbito da respetiva ARU, apoios fiscais e financeiros como estímulo à reabilitação urbana. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: NATÉRCIA VIERA NEREU PARENTE SANTOS -----

ASSUNTO: Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel sito na Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Santo André -----

LOCALIZAÇÃO: Correspondente à habitação designada por fração autónoma "A", sita no Bairro do Pinhal- Rua do Loureiro, Bloco B6, n.º 1 – R/ch, 7500-180 em Vila Nova de Santo André. -----

REFERÊNCIA: Processo nº 03/2020/301 datado de 21-09-2020, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, em nome de Natércia Vieira Nereu Parente Santos. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: 1- Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Nova de Santo André, correspondente à habitação designada por fração autónoma "A", sita no Bairro do Pinhal-Rua do Loureiro, Bloco B6, n.º 1 – R/ch, 7500-180 em Vila Nova de Santo André, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2496 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 607/19890306, da freguesia de Santo André, com o valor de transação de 90.000,00 € (noventa mil euros). -----

2- Que seja emitida certidão a declarar que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, não pretende exercer o Direito de Preferência sobre o imóvel. -----

FUNDAMENTOS: 1- De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lein.º307/2009,de 23/10, na sua atual redação), o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em ARU, devendo o pedido ser submetido a deliberação de Câmara Municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3- Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido os direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem com o a realização da reabilitação do edificado, concedendo lhes no âmbito da respetiva ARU, apoios fiscais e financeiros como estímulo à reabilitação urbana. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Declaração de caducidade do Ato Administrativo de Admissão da Comunicação Prévia no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

LOCALIZAÇÃO: Zil Expansão IV Lote 41 Vila Nova de Santo André--da freguesia de Santo André.-----

REFERÊNCIA: Processo nº 05/2008/118datado de 04-11-2008,da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, em nome de Modelo Especial, Lda. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: Aprovar o projeto de decisão de declaração de caducidade da comunicação prévia referente ao processo supra identificado, concedendo-se um prazo de 10 dias para audiência prévia. -----

FUNDAMENTOS: De Facto:1. É declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao interessado, esteja parado por mais de 6 meses, salvo se houver interesse público na decisão do procedimento, sendo que, a deserção não extingue o direito que o particular pretendia fazer valer. **2.** O local da obra a que se refere o processo, foi visitada por diversas vezes pelo Serviço de Fiscalização, tendo sido verificado que não foi efetuada qualquer obra;

De Direito: Nos termos dos nºs 2 e 5 do artigo 71 do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, na atual redação) e de acordo com os artsº121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Decisão final da caducidade do ato de instrução de procedimento no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Código do Procedimento Administrativo.-----

LOCALIZAÇÃO: Rua Nova da Glória, lote 1 em São Domingos -----

REFERÊNCIA: Processo nº 01/2016/156 de 12.08.2016 em nome de António Manuel Gonçalves Revez Guerreiro, da Divisão do Ordenamento e Gestão Urbanística -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos -----

PROPOSTA: Aprovar a decisão final da caducidade do ato de instrução de procedimento, de acordo com o nº 5 do artigo 71º do RJUE e do artigo nº 93.º do CPA, uma vez que a Sra. Maria José Pereira de Matos Guerreiro, na qualidade de esposa e também proprietária do prédio, veio solicitar o cancelamento do referido processo, uma vez que deu entrada de novo processo para o local em causa (processo 01/2019/68).-----

FUNDAMENTOS:1. Requerimento com o nº de entrada 3952 de 14.02.2020. -----

2.Nos termos do nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Durante a reunião o respetivo Secretário da reunião elaborou a presente Minuta de cada uma das deliberações constantes acima, a qual reproduz fielmente o seu texto, tendo a Minuta sido lida em voz alta e imediatamente a seguir aprovada, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 57º, nºs 3 e 4 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo de seguida assinada por José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração e Finanças e pelo Senhor Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi, pelo Senhor Presidente, declarada encerrada a reunião pelas onze horas.-----

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário da Reunião
